



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 344, Pág. 1

ERRATA DO PROCESSO 1520/2011, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO ELETRÔNICO, EDIÇÃO 338, DE 02.02.2012, PÁGINA 7-8.

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 1520/2011 - Prestação de Contas do Sr. Maurício Carlos de Lima, Presidente da Câmara Municipal de IPIXUNA, exercício de 2010. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça. ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator que acatou a Preliminar do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue **REGULAR COM RESALVAS** as contas da Câmara Municipal de IPIXUNA, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Maurício Carlos de Lima, ex-Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 1º, II e art. 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

2. Aplique **MULTA**, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) ao Sr. Maurício Carlos de Lima, nos termos da letra "c", inciso I do Art. 308 da Res. 04/2002, pelas seguintes impropriedades: a) Atraso de 27, 34, 2, 26 e 1 dia no envio da movimentação contábil da Câmara Municipal, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, maio e dezembro, respectivamente, do exercício em análise, encaminhada por meio magnético (sistema ACP-TCE/AM) a esta Corte de Contas, inobservando o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução 07/02-TCE c/c o parágrafo 1º, art. 15, da Lei Complementar nº 06, de 22.01.91, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000; b) Atraso de 35 e 43 dias no envio das informações referente ao 1º e 2º semestre, respectivamente, relativas à Gestão Fiscal, extraídas do GEFIS, exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 54 e art. 55, § 2º da Lei nº 101/2000, c/c o art. 2º da Res. nº 11/2009, do TCE/AM; c) Ausência de justificativas quanto ao não repasse e reconhecimento contábil das Obrigações Patrimoniais referente à contribuição patronal do INSS nos Demonstrativos Financeiros e Contábil (anexo 13), inobservando o disposto nos arts. 83 a 106 da Lei nº 4320/64 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar 101/2000, conforme itens 4 e 5 do Relatório; d) Ausência de esclarecimentos do montante a título de diárias ao responsável, inobservando assim o princípio da moralidade na Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, conforme item 6 do Relatório.

3. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste tribunal de Contas.

4. Recomendar à origem que observe e cumpra as normas constitucionais, a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93, Lei 101/2000, outras legislações aplicadas ao assunto, inclusive as Resoluções desta Corte de Contas.

5. Comunicar à Receita Federal do Brasil, órgão competente para fiscalizar e arrecadar as contribuições previdenciárias, conforme art. 2º da Lei nº 11.457/2007, para que tome as providências cabíveis, quanto aos valores recolhidos e não repassados pela Câmara Municipal aquele Órgão. Vencido em parte, o voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no tocante à aplicação de multa ao valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 308, I, alínea "c", do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 1/2009-TCE, pelo descumprimento do prazo fixado no artigo 4º da Resolução nº 7/2002-TCE, para o envio dos demonstrativos contábeis via ACP/Captura referentes ao

mês de fevereiro de 2010, de acordo com o artigo 6º-A, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE nº 7/2002, alterado pelas Resoluções TCE nº 2 e 3/200.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 119)

PROCESSO Nº. 138/2012 – Recurso Ordinário do Sr. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, Procurador deste TCE, referentes aos Processos nº. 896/2007, 898/2007, 881/2007, 895/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito suspensivo previsto no art.146, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 276/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. JULIO CESAR SOARES DA SILVA, Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Laser, referente ao Processo nº. 1456/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 133/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. MAURICIO MARTINS VIANA, Diretor do SAAE-PARINTINS, referente ao Processo nº. 2372/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 51/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. MAURICIO MARTINS VIANA, Diretor do SAAE-PARINTINS, referente ao Processo nº. 1502/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº.04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2012.

PROCESSO Nº. 108/2012 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora da PGE, referente ao Processo nº. 596/2005.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2012.

Ano II, Edição nº 344, Pág. 2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 82/2010 – Recurso de Revisão do Sr. PAULO MESQUITA DE SOUZA, Servidor Público, referente ao Processo nº. 6987/2007.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 6161/2011 – Recurso Ordinário da Sra. MARIA ARMINDA CASTRO MENDONÇA DE SOUZA, Presidente da MANAUSTUR, referente ao Processo nº. 4646/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito suspensivo previsto no art.146, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2012.

PROCESSO Nº. 5315/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. MARIO JUMBO MIRANDA AUFIERO, Ex-Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas, referente ao Processo nº. 2012/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 274/2012 – Recurso de Revisão do Sr. JOSUE NOBRE DE MIRANDA FERREIRA, Aposentado pela SEFAZ, referente ao Processo nº. 5223/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº.04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

S Ú M U L A

O Tribunal Pleno, na sessão ordinária do dia 22 de setembro de 2011, aprovou o seguinte enunciado de súmula, cuja publicação se faz nos termos do art. 297, § 4.º, da Resolução TCE n.º 04/2002 (Regimento Interno).

SÚMULA N.º 16

Exclui-se a Gratificação Natalina do cálculo da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, para se obter o valor dos seus proventos, conforme determinação do § 3.º, do artigo 29, da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, cuja redação foi alterada pela Lei Federal n.º 8.870, de 15 de abril de 1994,

combinado com o disposto no art. 5.º, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Sessão: 32.ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, de 22 de setembro de 2011.

Decisão: Decisão Plenária n.º 159/2011, publicada na edição n.º 268 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, de 11 de outubro de 2011.

Precedentes: Processo TCE n.º 2103/2011 – Questão de relevância; Processo TCE n.º 844/2007.



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h